

**SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA ESTADO DO  
MARANHÃO - SINDJUS/MA**

*Alteração do Estatuto Social*

**CAPITULO I - Da Denominação, Sede, Foro e Afins**

Art. 1º O SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO MARANHÃO – SINDJUS/MA, entidade anteriormente denominada SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA E DO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO - SINDJUMP/MA, com sede e foro na cidade de São Luis, capital do Estado do Maranhão, inscrito no C.G.C sob nº 11.013.026/0001-90 e registrado no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais do Ministério do Trabalho e Emprego – CNES/MTE sob o nº 46000.012351/2002-34, é uma associação civil, sem fins lucrativos e de duração por tempo indeterminado, fundado em 16 de março de 1994, registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 4.575, que atuará em defesa da respectiva categoria e cuja base territorial abrangerá todo o Estado do Maranhão.

Art. 2º São objetivos e prerrogativas do Sindicato:

- I. Prestar assistência aos seus filiados;
- II. Reger-se pela democracia interna, garantindo a liberdade de expressão e unidade na ação prática;
- III. Independência organizada e política em relação ao governo, aos partidos e credos religiosos;
- IV. Atuar de forma unitária, com base no seu plano de ação e decisões de suas instâncias deliberativas;
- V. Lutar pela organização de seus filiados, por melhores salários e condições de trabalho, de forma livre e independente;

Prádo Quintão Mascarenhas  
SINDJUS/MA 4832

SINDJUS/MA  
Anibal da Silva Lima  
PRESIDENTE

- VI. Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais da classe e individuais de seus filiados;
- VII. Celebrar convenções, convênios e acordos coletivos e suscitar dissídios;
- VIII. Colaborar com os órgãos administrativos para o estudo e solução dos problemas que se relacionem à classe;
- IX. Manter relações com os demais sindicatos e associações em defesa dos interesses gerais;
- X. Lutar pelo fortalecimento da organização e consciência sindical;
- XI. Lutar pela gratuidade, boa qualidade e democratização do serviço público;
- XII. Estimular e promover atividades culturais, esportivas, sociais e recreativas.

### **CAPÍTULO II – Dos Órgãos do Sindicato**

Art. 3º - O SINDJUS/MA é composto dos seguintes órgãos de deliberação:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Das Secretarias;
- IV – Conselho de Representantes Sindicais;
- V – Conselho Fiscal.

Art. 4º - O mandato da Diretoria, do Conselho de Representantes Sindicais e do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos de duração:

§ 1º - As despesas, remunerações e recomposições de perdas salariais decorrentes do exercício do mandato classista serão disciplinadas por resolução da Assembleia Geral Ordinária de Planejamento Orçamentário do Sindicato;

§ 2º - É permitida a reeleição dos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Representantes Sindicais e do Conselho Fiscal.

  
Pedro Danilo Mascarenhas  
SINDJUS/MA

  
SINDJUS/MA  
Assimilado  
PRESIDENTE

**CAPÍTULO III - Da Assembleia Geral**

Art. 5º A Assembleia Geral é o órgão supremo de deliberação do Sindicato, composto pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º - Associados são todos os servidores da Justiça do Estado do Maranhão, que participaram da reunião de fundação ou solicitaram seu ingresso ao Sindicato nos termos deste Estatuto.

§ 2º - Para efeitos deste estatuto, entende-se por servidores da Justiça todo e qualquer servidor público investido legalmente em cargo do quadro de pessoal permanente, efetivo ou comissionado do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, qualquer que seja o seu regime jurídico, ativo, inativo, em disponibilidade, ou pensionista.

Art. 6º A Assembleia Geral reunir-se-á em sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º Em Sessão ordinária a Assembleia Geral se reunirá:

- I. Anualmente, até o último sábado do mês de março, para exame da situação financeira econômica do SINDJUS/MA, discutir e votar o relatório da Diretoria Executiva e o Balanço do Exercício anterior;
- II. Anualmente, na primeira quinzena de dezembro para aprovação da previsão orçamentária para o exercício seguinte.

§ 2º A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada a qualquer tempo:

- I. Por decisão da Diretoria
- II. Por decisão do Conselho Fiscal;
- III. Mediante requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados no gozo de seus direitos;

Pedro Duarte Mascarenhas  
PRESIDENTE  
SINDJUS/MA

SINDJUS/MA  
Antônio da Silva Lima  
PRESIDENTE

§ 3º O Edital de convocação da Assembleia deverá ser publicado, simultaneamente, em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 7º A Assembleia Geral será realizada, em primeira convocação, com a presença da metade dos associados mais 01 (um) e, em segunda convocação, com qualquer número, 01(uma) hora após, com exceção do constante **Art. 6 § 2º, inciso III**, cujo quórum será de quatro quintos (4/5) dos signatários do requerimento de convocação.

Art. 8º Somente poderá votar o associado quite com o Sindicato.

Art. 9º As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas mediante votação simbólica, por chamada nominal ou por voto secreto, conforme a natureza do assunto e a juízo da Assembleia, que decidirá soberanamente.

§ 1º Considerar-se-ão aprovadas as decisões da Assembleia pela maioria dos votos dos associados presentes.

§ 2º Em caso de empate nas decisões plenárias, caberá ao Presidente da Assembléia o voto de qualidade.

Art. 10º A Assembléia Geral será convocada e presidida pelo Presidente do Sindicato

Art. 11º Compete á Assembleia Geral:

- I. Apreciar as contas da Diretoria, após parecer do Conselho Fiscal;
- II. Aprovar relatório de atividades da Diretoria;
- III. Reformar o Estatuto Social do sindicato, inclusive no tocante á administração, mediante proposta da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o que poderá ocorrer a qualquer tempo, por decisão de dois terços (2/3) dos sócios

Pedro Duque  
CAB/MA 4532

SENGUS/MA  
Atílio da Silva Lins  
PRESIDENTE

presentes na Assembleia Geral, que deverá ser convocada especificamente para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um quinto (1/5) dos associados nas convocações seguintes, entrando em vigor na data de seu registro nos órgãos competentes;

IV. Deliberar sobre outros assuntos de interesse do Sindicato, bem como sobre os casos omissos neste Estatuto.

#### **CAPÍTULO IV - Da Diretoria Executiva**

Art. 12 A Diretoria Executiva do SINDJUS/MA é constituída dos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice Presidente;
- III - Secretário Geral;
- IV - Segundo Secretário;
- V - Tesoureiro;
- VI - Segundo Tesoureiro;
- VII - Secretaria de Imprensa;
- VIII - Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- IX - Secretaria de Cultura e Promoção Social;
- X - Secretaria de Esporte e Lazer;
- XI - Secretaria de Patrimônio

Art. 13 A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral do Sindicato, competindo-lhe:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II - Autorizar a execução de despesas, observando a disponibilidade financeira;
- III - Administrar o patrimônio social;
- IV - Firmar convênios;

Pedro Duarte V. Assunção  
 OAB/MA 4532

SINDJUS/MA  
 Tribunal do Trabalho  
 1ª Instância

- V - Nomear comissões, representantes ou grupos de trabalho para estudo de matérias de interesse do sindicato;
- VI - Deliberar sobre a aplicação das reservas patrimoniais móveis, com objetivos rentáveis;
- VII - Promover alienação, aquisição e locação de imóveis;
- VIII - Prestar contas ao Conselho Fiscal, através de balancetes mensais, bem como anual e findo o mandato;
- IX - Convocar a Assembleia Geral.

Art. 14 Compete ao Presidente:

- I - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, que deverão se processar, ordinariamente, ao findo de cada bimestre, para exposição, deliberação e aprovação de assuntos de interesse da classe ou do Sindicato, ou a qualquer tempo dependendo da urgência ou necessidade;
- II - Representar o Sindicato, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele;
- III - Assinar, juntamente com 1º Tesoureiro, cheques e outros documentos de natureza comercial, bancária e contábil financeira de responsabilidade do Sindicato;
- IV- Assinar convênios de interesse dos associados, ou delegar para tal;
- V- Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- VI- Nomear a Comissão Eleitoral;
- VII- Presidir as reuniões do Conselho de Representantes Sindicais;
- VIII – Admitir e demitir os empregados do sindicato, fixando-lhes salários e atribuições.

Parágrafo Único- As despesas poderão ser pagas em cheque, ou moeda corrente, dependendo da necessidade, devidamente recibados.

Art. 15 Compete ao Vice-Presidente;

- I - Substituir o Presidente nos seus impedimentos e suceder-lhe na vacância do cargo;

Pedro Duarte Vasconcelos  
CRB/MA 4632

SINDJUS/MA  
Anibal da Silva Lins

II- Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições e desempenhar os encargos de natureza administrativas que lhe forem atribuídos.

Art. 16 Compete ao Secretário-Geral:

I - Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos e suceder-lhe na vacância do cargo;

II - Dirigir a Secretaria Geral, secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleia Geral, lavrar atas, elaborar correspondências do Sindicato, submetendo-a ao despacho do Presidente e ter sob sua guarda os livros do Sindicato, exceto os contábeis.

Art. 17 Compete ao 2º Secretário:

I - Substituir o Secretário-Geral nos seus impedimentos e suceder-lhe na vacância do cargo;

II - Auxiliar o Secretário Geral na execução de suas atribuições.

Art. 18 Compete ao Tesoureiro:

I - Dirigir os trabalhos da tesouraria;

II - Assinar com o Presidente, cheques e documentos que importem em movimentação de numerário;

III - Promover arrecadações e efetuar pagamentos devidamente recibados;

IV - Apresentar, mensalmente, ao Presidente, o movimento financeiro, tais como despesas e receitas;

V - Ter sob sua guarda, os livros contábeis do Sindicato devidamente escriturados;

VI - Elaborar e publicar os balancetes mensais e anuais, assinando-os com o presidente.

Pedro Diniz de Azevedo  
CNPJ Nº 08.174.463/2

Paulo Sérgio de  
Silva Lima

Art. 19 Compete ao 2º Tesoureiro:

- I - Substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos e suceder-lhe na vacância do cargo;
- II- Auxiliar o 1º Tesoureiro no cumprimento de suas atribuições e desempenhar os que lhes forem atribuídos

### **CAPITULO V - Das Secretarias**

Art. 20 As Secretarias do SINDJUS/MA são órgãos integrantes da Diretoria Executiva, eleitas juntamente com esta para todos os fins de direito.

Art. 21 São as seguintes Secretarias do SINDJUS/MA:

- I - Secretaria de Imprensa;
- II - Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- III - Secretaria de Cultura e Promoção Social;
- IV- Secretaria de Esporte e Lazer;
- V- Secretaria de Patrimônio.

Art. 22 Compete ao Secretario de Imprensa:

- I - Representar o Presidente, ou Vice-Presidente do Sindicato, em atos, solenidades e festividades onde se devam fazer presentes;
- II - Promover, interna e externamente, a divulgação das atividades que tenham interesse para os filiados do Sindicato;
- III - Supervisionar publicações de jornais de interesse do Sindicato.

Art. 23 Compete ao Secretario de Assuntos Jurídicos o encaminhamento e acompanhamento das questões de natureza jurídica atinentes aos direitos dos filiados do Sindicato, após deliberação e ou manifestações dos interessados (acompanhado de advogado patrocinado pelo Sindicato)

Pedro Duarte Mascarenhas  
OAB/MA 4832

SINDJUS/MA  
Antonio da Silva Lima  
PRESIDENTE



Art. 24 Ao Secretario de Cultura e Promoção Social, compete:

- I - Promover palestras, cursos, debates e grupos de estudos;
- II- Organizar bibliotecas;
- III- Elaborar calendário de eventos sociais do Sindicato, submetendo-o á apreciação da Diretoria Executiva;
- IV- Manter intercambio sócio-cultural com entidades afins,
- V- Planejar, coordenar e executar atividades sociais ligadas aos objetivos do Sindicato.

Art. 25 Compete ao Secretario de Esporte e Lazer.

- I - Incentivar a prática de esportes, competições de modalidades variadas, cursos de ginástica e atividades correlatas;
- II- Manter a disciplina e harmonia entre os atletas que representam o Sindicato;
- III- Comunicar eventuais atos de indisciplina e desabonadores á Diretoria Executiva, para apreciação.

Art. 26 Ao Secretario de Patrimônio compete:

- I - Manter sob sua responsabilidade, todos os bens do Sindicato;
- II- Controlar o estoque de materiais do Sindicato;
- III- Informar á Diretoria Executiva sobre qualquer dano ou extravio de bens do Sindicato

#### **CAPITULO VI - Do Conselho de Representantes Sindicais**

Art. 27 O Conselho de Representantes Sindicais é órgão consultivo e auxiliar da Diretoria Executiva, cujos integrantes são eleitos juntamente com e sob a coordenação desta, os quais atuarão por delegação de trabalho e organizado nas seguintes regionais;

*Pedro Duarte*  
Pedro Duarte  
CAB/MA 4632

*AS*  
SINDUS/MA  
Arival da Silva Lins  
PRESIDENTE

I - REGIONAL I: São Luís, São Jose de Ribamar, Paço do Lumiar, Icatú, Alcântara e Raposa.

II - REGIONAL II: Caxias, Timon, Matões, Parnarama, Coelho Neto, Aldeias Altas, Duque Bacelar, Afonso Cunha, Codó, Coroatá e Timbiras.

III - REGIONAL III: Pedreiras, Lima Campos, Esperantinópolis, Poção de Pedras, Igarapé Grande, Lago do Junco e Joselândia.

IV - REGIONAL IV: Imperatriz, Carolina, Estreito, Porto Franco, Montes Altos, Sitio Novo, Amarante, João Lisboa, Acailândia, Itinga, Buriticupu, Arame e Senador La Roque.


V - REGIONAL V: Bacabal, Pio XII, São Luiz Gonzaga, São Mateus, Olho d'Água das Cunhas, Lago da Pedra, Paulo Ramos, Vitorino Freire, Altamira do Maranhão, Lago Verde.

VI - REGIONAL VI: Pinheiro, Viana, Matinha, Penalva, São João Batista, São Vicente de Ferrer, Cajapió, São Bento, Palmeirandia, Bequimão, Mirinzal, Cedral, Cururupu, Bacuri, Santa Helena, Turiaçu, Cajari, Peri-Mirim, Guimarães, Olinda Nova do Maranhão.

VII - REGIONAL VII- Santa Inês, Bom Jardim, Zé Doca, Governador Nunes Freire, Santa Luzia do Paruá, Pindaré-Mirim, Monção, Arari, Vitoria do Mearim, Santa Luzia, Maracaçumé, Cândido Mendes, Godofredo Viana, Luiz Domingues, Carutapera.

VIII - REGIONAL VIII- Presidente Dutra, Barra do Corda, São Domingos, Fortuna, Governador Eugenio Barros, Dom Pedro, Tuntum, Santo Antonio dos Lopes, Graça Aranha.

  
Pedro Quatão  
088/MA 4632

  
SINDICATO  
Anibal da Silva Lima  
PRESIDENTE

IX -REGIONAL IX- Chapadinha, Tutoia, Araisoses, São Bernardo, Magalhaes de Almeida, Santa Quiteria, Urbano Santos, Mata Roma, Anapurus, São Benedito do Rio Preto, Vargem Grande, Buriti, Nina Rodrigues, Itapecuru- Mirim, Brejo.

X-REGIONAL X- Humberto de Campos, Anajatuba, Barreirinhas, Rosário, Santa Rita, Miranda do Norte, Penalva, Axixá, Morros, Presidente Juscelino, Primeira Cruz, Cantanhede, Pirapemas.

XI- REGIONAL XI - Balsas, Alto Parnaíba, Tasso Fragoso, Sambaíba, Loreto, Benedito Leite, Fortaleza dos Nogueiras, Mirador, São Raimundo das Mangabeiras, Grajaú, São João dos Patos, Barão de Grajau, Buriti Bravo, Colinas, Paraibano, Pastos Bons, Passagem Franca, Riachão, Nova Iorque, São Domingos do Azeitão, São Francisco do Maranhão, Sucupira do Norte.

§ 1º Em cada regional serão eleitos Representantes Sindicais na proporção de um eleito para cada 20 (vinte) filiados, ou fração superior a 10 (dez), e seus mandatos coincidirão com o da Diretoria.

§ 2º Os Representantes Sindicais de cada região comporão Núcleos de Base, que atuarão de forma colegiada, elegerão anualmente seu coordenador e poderão solicitar, por escrito, verbas á Diretoria Executiva do SINDJUS/MA para custeio de atividades com os associados.

§ 3º A eleição dos Representantes Sindicais de que trata o presente artigo se dará na forma dos **Artigos 37, 39, 40, 41, 42, 44, 48 e 49 deste Estatuto.**

#### **CAPITULO VI - Do Conselho Fiscal**

Art. 28 O Conselho Fiscal, órgão de consulta e fiscalização das disposições estatutárias e da gestão financeira do Sindicato, compõe-se de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes.

Pedro Damasceno Mascarenhas  
OAB/MA 4632

SINDJUS/MA  
Ambil da Silva Lima  
PRESIDENTE

Art. 29 Compete ao Conselho Fiscal:

I. Reunir-se, trimestralmente, em sessões ordinárias e extraordinárias, mediante convocação do seu Presidente, do Presidente da Diretoria Executiva ou da maioria dos associados;

II- Apreciar o relatório das atividades e a prestação de contas da Diretoria, encaminhando-os, com o parecer, à apreciação da Assembleia Geral;

III - Fiscalizar a execução dos planos de trabalho e do orçamento do sindicato;

IV - Denunciar à Assembleia Geral as irregularidades financeiras e administrativas da Diretoria, para as medidas cabíveis;

V- Propor a convocação da Assembleia Geral, nos termos do **Inciso II, do § 2º do Art. 6º**, do presente Estatuto;

VI – Decidir, no âmbito de sua competência, sobre a viabilidade dos pleitos que lhe forem encaminhados pelos associados, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 30 As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas com a presença de 02 (dois) membros efetivos.

Parágrafo Único - As votações empatadas em virtude da ausência de um dos Conselheiros e da falta de consenso entre os presentes serão decididas em nova reunião.

Art. 31 O Conselheiro que faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (intercaladas), sem justificativa, será destituído do cargo, por ato do Presidente do Conselho Fiscal, sendo convocado um suplente para suceder-lhe.

Pedro Duarte Mascarenhas  
OAB/MA 4632

Arivaldo da Silva Lima  
OAB/MA 4632

Art. 32 São sócios do **SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA ESTADO MARANHÃO - SINDJUS/MA** todos os servidores da Justiça do Estado do Maranhão que participaram da Assembleia de fundação da Entidade, ou formularam seu pedido de filiação, autorizando o desconto em folha de pagamento mensal, destinada á manutenção do Sindicato.

**Parágrafo Único-** A contribuição de que trata o caput deste artigo será equivalente a **1,5% (hum e meio por cento)** da remuneração total do associado.

Art. 33 Em caso de falecimento de algum sócio do SINDJUS/MA, seus dependentes (esposa ou esposo, companheira ou companheiro, filho até 18 anos, pai e mãe) poderão continuar a gozar dos benefícios do sindicato (assistência médica, esporte e lazer), nos termos do Estatuto Social do Sindicato.

Art. 34 São deveres dos filiados:

- I - Zelar pelo bom nome do Sindicato
- II - Cumprir as decisões estatutárias;
- III - Comparecer ás reuniões da Assembleia Geral;
- IV- Acatar as resoluções dos órgãos diretivos;
- V- Efetuar, mensalmente, os pagamentos devidos ao Sindicato;
- VI - Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação;
- VII - Desempenhar, a contento, os cargos e encargos para os quais forem escolhidos e eleitos;
- VIII - Propagar o espírito sindical entre os servidores sindicalizados;

Pedro Duarte Mascarenhas  
OAB/MA 4632

SINDJUS/MA  
Aníbal da Silva Lins  
PRESIDENTE

Art. 35 Constituem direitos dos Associados:

PROFILME nº 50650

- I- Desfrutar dos benefícios proporcionados pelo Sindicato;
- II - Requerer convocação da Assembleia Geral, nos termos do **Inciso III, § 2º do Art. 6, deste Estatuto;**
- III - Incluir dependentes para gozo de benefícios;
- IV- Votar e ser votado nas eleições para órgãos deste Sindicato, respeitando as disposições estatutárias.

Parágrafo Único - São dependentes dos associados, para fins do inciso III, deste artigo:

- I - Esposa ou esposo, companheira ou companheiro, filhos de até 18 anos, pai, mãe e pessoas que vivam sob suas expensas econômicas, desde que devidamente comprovadas.

### **CAPÍTULO IX- Das Eleições e Posse**

Art. 36 São cargos eletivos os que tratam os incisos II, III, IV e V do art. 3º deste Estatuto.

Art. 37 São condições para inscrição do candidato:

- I - Ser Servidor do Quadro Efetivo do Poder Judiciário do Estado do Maranhão;
- II - Ser sócio há pelo menos seis (06) meses do Sindicato;
- III - Estar quite com a tesouraria;
- IV - Não estar sofrendo punições estatutárias.

Pedro Duarte Mascarenhas  
OAB/MA 4632

SINEJUSMA  
Jurandir da Silva Lima  
PRESIDENTE

Art. 38 As eleições serão realizadas para a Diretoria, o Conselho de Representantes Sindicais e o Conselho Fiscal, trienalmente, na última semana do mês de abril.

Art. 39 A Comissão Eleitoral será composta de três membros efetivos e dois suplentes, nomeados pelo presidente do SIBDJUS/MA, através de edital publicado na primeira semana de março do ano em que ocorrem as eleições.

Parágrafo Único- O edital de que trata o *caput* deste artigo deverá ser publicado e, jornal de grande circulação no Estado do Maranhão, não podendo constar como integrante da Comissão Eleitoral qualquer dos membros da Diretoria, do Conselho de Representantes Sindicais e do Conselho Fiscal do Sindicato.

Art. 40 A inscrição das chapas e das candidaturas a órgão eletivo deverá ser feita perante a Comissão Eleitoral, mediante requerimento subscrito pelos interessados.

Art. 41 São os seguintes os prazos a serem observados pela Comissão Eleitoral:

I - Até 50 (cinquenta) dias anteriores ao dia da eleição da Diretoria, do Conselho de Representantes Sindicais e do Conselho Fiscal, publicação do Edital de Convocação e divulgação do Regimento das Eleições pela Comissão Eleitoral;

II - 10 (dez) dias, contados da publicação do Edital, para a inscrição de chapas;

III - 05 (cinco) dias, contados do fim do prazo de inscrição, para apresentação de recursos juntos a Comissão Eleitoral, ou substituição dos nomes impugnados.

§ 1º A Comissão Eleitoral terá o prazo de quarenta e oito horas para apreciação de recursos;

Pedro Duarte Mascarenhas  
CAB/MA 4632

SIBDJUS/MA  
Aníbal da Silva Lins  
PRESIDENTE

§ 2º Será considerada inabilitada a chapa que não substituir o nome do membro impugnado.

Art. 42 A eleição se dará pelo voto secreto dos associados, em urna, nos locais previamente estabelecidos e divulgados pela Comissão Eleitoral através de Jornal de grande circulação.

Art. 43 Será assegurada urna de votação na capital e no mínimo em cinco cidades do interior.

Art. 44 A apuração dos votos será iniciada imediatamente após o termino das votações, que terá seu encerramento as 17:00 horas

Art. 45 Cada chapa poderá apresentar um fiscal para acompanhar a eleição e a apuração.

Art. 46 Será vencedora a chapa mais votada, com maioria simples.

Art. 47 Havendo empate entre as chapas, a vencedora aquela cujo candidato a presidente for mais antigo no serviço público estadual.

Art. 48 Os casos omissos acerca do processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 49 O Presidente do Sindicato dará posse aos eleitos até 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado final pela comissão eleitoral.

#### **CAPITULO X- Do Patrimônio**

Art. 50 O patrimônio do SINDJUS/MA constituir-se-á pelos bens móveis e imóveis, rendas, títulos e recursos financeiros diversos que o Sindicato venha a adquirir, por qualquer forma permitida em lei.

Pedro Duarte Vasconcelos  
081/MA 4632

SINDJUS/MA  
Antônio da Silva Lima  
Presidente



§ 1º O SINDJUS/MA não poderá gravar ou alienar bens móveis do seu patrimônio sem que para isso esteja autorizado pela Assembléia Geral, convocada para este fim.

§ 2º O SINDJUS/MA só será dissolvido se for comprovado ter sua receita se tornado insuficiente de modo irreversível para sua manutenção, devendo a deliberação de sua extinção ser tomada por Assembleia Geral Extraordinária, que será para esse fim convocada.

§ 3º No caso de dissolução, os bens do SINDJUS/MA serão relacionados, avaliados e vendidos para satisfazer os compromissos existentes, ressalvando-se os bens doados que não serão alienados, e o saldo verificado terá destinação que a Assembléia Geral Extraordinária determinará.

#### **CAPITULO XI- Da Receita e Despesa**

Art. 51 A receita do Sindicato será constituída de:

- I - Contribuições dos associados;
- II - Taxas de serviço instituídas pela Diretoria, depois de aprovada pelo Conselho Fiscal;
- III - Juros e outros rendimentos patrimoniais;
- IV - Contribuições espontâneas, auxílios, subvenções e doações;
- V- Importâncias provenientes de operações de crédito;
- VI - Outras receitas asseguradas por lei.

Art. 52 A despesa do SINDJUS/MA será realizada de acordo com a seguinte discriminação:

- I - Material de consumo;
- II- Serviços de terceiros;

Pedro Quintão  
SINDJUS/MA  
CAB/MA 462

SINDJUS/MA  
Anibal da Silva Lima  
PRESIDENTE

III - Folha de pessoal;

IV- Tributos;

V- Equipamento e material permanente;

VI – Outras despesas autorizadas pela Assembleia Geral Ordinária de Planejamento Orçamentário do SINDJUS/MA.

### **CAPITULO XII- Das Penalidades, Recursos e Outras Disposições**

Art. 53 O Associado que infringir qualquer dispositivo deste Estatuto, ou regulamento do SINDJUS/MA, ficará sujeito às penalidades seguintes:

§ 1º ADVERTENCIA;

§ 2º SUSPENSÃO;

§ 3º EXCLUSÃO.

Art. 54 A pena de advertência poderá ser verbal ou por escrito, ficando a decisão a critério do órgão competente.

Art. 55 A pena de suspensão não poderá ser superior a 12 (doze) meses.

Art. 56 Caberá ao Conselho Fiscal a constituição de Comissão de Sindicância para apurar faltas cometidas por sócios, ou diretores, e que possam resultar na imposição de quaisquer penalidades estabelecidas nos Parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 53 deste Estatuto

Art. 57 Os Diretores do SINDJUS/MA, quando do exercício de suas funções, também estão sujeitos às penalidades previstas neste Estatuto, com o agravante de mais 1/3 (um terço) da pena.

Art. 58 Não poderá exercer cargo diretivo ou representativo do SINDJUS/MA o sócio que sofrer punição, nos termos desse Estatuto, por malversação de

Pedro Queiroz Mascarenhas  
CAB/MA 4532

Anibal da Silva Lima  
PRESIDENTE

verbas do SINDJUS/MA, ou que sofrer idêntica punição em qualquer outra entidade de classe, ou que tiver sofrido condenação criminal ou demissão do serviço público por malversação de recursos públicos.

Art. 59 O sócio ou diretor, de que trata o artigo anterior, ficará privado de todos os direitos estatutários, salvo os assistenciais, obrigando-se ainda ao cumprimento dos deveres sociais.

Art. 60 A Pena de Advertência será aplicada ao sócio que:

§ 1º Faltar com os princípios de boa educação, interna ou externamente, em relação ao SINDJUS/MA;

§ 2º Desrespeitar os membros da Diretoria, do Conselho de Representantes Sindicais e do Conselho Fiscal quando no desempenho e suas funções.

Art. 61 A Pena de Suspensão será aplicada ao Sócio que:

§ 1º Praticar qualquer ato que resulte ou possa resultar em prejuízo moral do Sindicato.

§ 2º Ao Sócio que for reincidente na pena de Advertência no período de 12 (doze) meses.

§ 3º Desfalcar os cofres do SINDJUS/MA, ou de outra maneira prejudicar intencionalmente o Sindicato de forma grave ou irresponsável;

§ 4º Usando de má fé, obtiver ou tentar obter para si ou para outrem benefícios indevidos, com prejuízos para o SINDJUS/MA;

§ 5º Apresentar documentação falsa a fim de obter vantagens junto à Administração do SINDJUS/MA.

Pedro Domingos  
SINDJUS/MA  
CPS/MA 4532

SINDJUS/MA  
Anibal da Silva Lima  
PRESIDENTE

Art. 62 O associado ou membro da diretoria do SINDJUS/MA, atingido por qualquer punição imposta pelo Artigo 53, Parágrafos 1º, 2º e 3º, poderá recorrer ao Conselho Fiscal no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da ciência do fato e este convocará uma reunião dos seus membros no prazo de 30 (trinta) dias para apreciar o recurso.

Art. 63 Se insatisfeito com a decisão do Conselho Fiscal, o sócio ou diretor poderá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação da decisão, solicitar à Diretoria Executiva, ou ao Conselho Fiscal, a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária para apreciação do recurso, devendo a Diretoria Executiva, ou o Conselho Fiscal, convocar a referida Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias para apreciar o recurso.

Art. 64 A Assembléia Geral, manterá, atenuará ou anulará a punição imposta pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Considera-se falta grave passível de exclusão provocar, ou causar, grave e comprovado prejuízo moral, ou material, para a entidade.

### **CAPITULO XIII - Da Comissão de Sindicância**

Art. 65 No caso de cometimento de faltas, serão criadas as comissões de Sindicância, quantas forem necessárias.

§ 1º Para apurar faltas ou irregularidades praticadas por sócios, o Presidente do Conselho Fiscal nomeará uma ou mais comissões, composta de 03 (três) membros, cada uma indicando seu Presidente, Secretário e Relator;

§ 2º Quando o sócio for diretor, ele não poderá ser afastado do cargo antes da conclusão final dos trabalhos da Comissão de Sindicância, que deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias, garantido ao acusado de praticar faltas, ou irregularidades, o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Pedro Duarte Mascarenhas  
CAB/MA 4632

SINDJUS/MA  
Antônio da Silva Lima  
PRESIDENTE

§ 3º Quando o Sindicato for membro do Conselho Fiscal, a Comissão de Sindicância será designada pela Diretoria Executiva, aplicando a esse o disposto no § 2º deste artigo.

§ 4º Ao término do trabalho, a Comissão de Sindicância apresentará relatório conclusivo indicando os dispositivos estatutários violados, e penalidades indicadas, e as medidas cabíveis;

§ 5º Será considerada falta grave a parcialidade de qualquer membro da Comissão de Sindicância na apuração dos fatos, o qual será imediatamente suspenso de suas funções por quem de direito;

§ 6º Quando o sócio for perante em ate terceiro grau de qualquer membro da comissão, este será imediatamente substituído por outro.

#### **CAPITULO XIV- Das Disposições finais e Transitórias**

Art. 66 O filiado é responsável, perante o sindicato e perante terceiros, pelo montante financeiro por ele utilizado, a título de convênios mantidos pela entidade.

Art. 67 Os eleitos para órgão do Sindicato, fornecerão, antes da posse, declaração de bens.

Art. 68 Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Diretoria Executiva.

Art. 69 Qualquer associado que já foi membro da Diretoria Executiva do SINDJUS/MA só poderá concorrer às Eleições se o mesmo apresentar as Prestações de Contas da Gestão de sua Diretoria, aprovadas pelo Conselho Fiscal ou Assembleia Geral.

Pedro Duarte  
Assessorias  
CAB/MA 4632

SINDJUS/MA  
Arbiter da Síntese Ltda  
PRESIDENTE

Art. 70 Se algum membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal do SINDJUS/MA for demitido de sua função, por motivos de perseguição, o mesmo permanecerá no cargo até o término do mandato, percebendo uma remuneração, que será fixado por uma Assembléia Extraordinária, convocada para esse fim.

Art. 71 Não será permitido nas eleições do SINDJUS/MA votos por procuração.

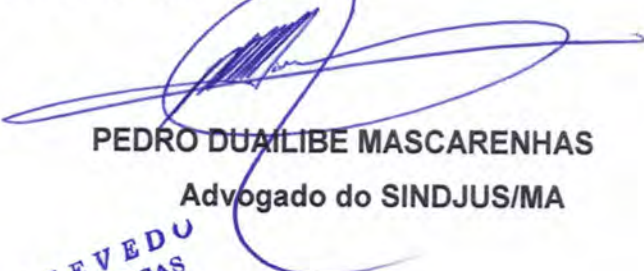
Art. 72 A qualquer tempo, o associado poderá desligar-se de entidade com ofício dirigido á diretoria.

Art. 73 O SINDJUS/MA fica filiado á **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL – FENAJUD.**

Art. 74 - O presente Estatuto entrará em vigor na data do seu registro nos órgãos competentes, revogando as disposições em contrário.

São Luis/MA, 06 de Dezembro de 2014.

SINDJUS/MA  
Aníbal da Silva Lins  
PRESIDENTE  
**ANIBAL DA SILVA LINS**  
Presidente do SINDJUS-MA

  
**PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS**  
Advogado do SINDJUS/MA

GANTUARIA DE AZEVEDO  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
8809 CATARINA MINA, 84. CENTRO FONE (98) 3041-7092  
O presente documento encontra-se AVERBADO no  
Reg. nº 4575 deste cartório, e  
registrado em microfilme nº 50650  
Luis, 26 DEZ. 2014



Dr. José Tadeu Cantuária de Azevedo  
Oritical  
Nelye Maria Aguiar de Azevedo  
José Tadeu Cantuária de Azevedo Filho  
Maria Dalva Montelo Cerrêa  
Substituto

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO